

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0421 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0421 / 2010	DE	08/09/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

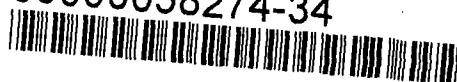
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	NATALINI
--------------------	----------	----------

<u>EMENTA:</u>	DENOMINA PRAÇA CENTENÁRIO DO CANGAÍBA, O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NA RUA GENERAL QUINTELO, CANGAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 13:20:14

00000058274-34



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-421 de 10

01 - PL
01-00421/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **08 SET 2010**

PROJETO DE LEI Nº _____

Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
• Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

Antonio Carlos Rodrigues

"Denomina Praça Centenário do Cangaíba, o espaço público inominado localizado na rua General Quintelo, Cangaíba e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

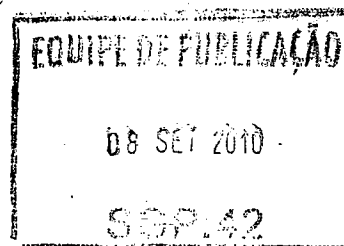
Art. 1º. Denomina Praça Centenário do Cangaíba, o espaço público inominado localizado na rua General Quintelo, defronte ao nº32 – cep 037020-080, Cangaíba, subprefeitura Penha.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Gilberto Natalini
Vereador - PSDB/ SP



Cib/GN

08P - SP.22 - 08/09/2010 - 11:23 - 000077 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 9/9/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-421 de 10
Natalini Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O motivo pelo qual é apresentado o presente projeto de lei advém da vontade em manifestar o claro desejo de prestar homenagem a esse bairro que completou 100 anos de muita história, muita luta e desenvolvimento regional.

O nome Cangaíba vem do tupi e significa "cabeça ruim" ou mesmo "dor de cabeça", nada a ver com o local que começou a crescer no início do século 20 como um típico bairro de classe média paulistana da zona leste e que se expandiu graças aos imigrantes que por lá foram ficando - japoneses, italianos e espanhóis.

O crescimento se deu com os loteamentos de imensas chácaras. Novas vilas nasceram juntas como a Londrina, a Rui Barbosa, e a Araguaia, entre outras. O local favorecia empreendimentos e assim de Cangaíba, cresceram outros bairros. E muitos mais surgiram nas imediações a partir da década de 60.

Não se pode esquecer que Cangaíba está ao lado da secular Penha e a ela deve muito de seu desenvolvimento e progresso. O bairro já é auto-suficiente e está entrando com tudo na verticalização, construindo muitos prédios de seis a dez andares. Para reforçar esse sucesso há o fato do fácil acesso à Rodovia Ayrton Senna e ao município de Guarulhos.

Ou seja, é um bairro que, apesar do nome, não há dor de cabeça a seus moradores. Vê-se ainda hoje um pouco da velha Cangaíba em antigas casas dos anos 50 - casas simples, com flores na janela.

Bairros no distrito de Cangaíba: Cangaíba, Chácara Cruzeiro do Sul, Engenheiro Goulart, Jardim Danfer, Jardim de Lorenzo, Jardim do Castelo, Jardim Janiópolis, Jardim Paulistano, Jardim Penha, Parque Boturussu, Ponte Grande, São Francisco, Vila Antenor, Vila Belo Horizonte, Vila Brasil, Vila Buenos Aires, Vila Cisper, Vila Dom Duarte Leopoldo, Vila Ilda, Vila Libanesa, Vila Londrina, Vila Mauá, Vila Mesquita, Vila Pinheirinha, Vila Rica, Vila Rufino, Vila Rui Barbosa, Vila Santo Henrique, Vila São Jorge, Vila São Pedro, Vila Sartor, Vila Sílvia.

Fonte: Livro: Bairros Paulistanos de A a Z. Autor: Levino Ponciano. Editora Senac São Paulo. Outubro de 2001

Por este motivo, só posso esperar dos Nobres Pares a aprovação desta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-4210 de 10

Adeline Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

"Denomina Praça Centenário do Cangaíba, o espaço público inominado localizado na rua General Quintelo, Cangaíba e dá outras providências".



Viaduto Jacarei, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

Preocupados com a preservação do meio ambiente e com o aquecimento global, utilizamos PAPEL RECICLADO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-4121/10 919/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/09/10

Inácio Veiga
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/09/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
14/09/10

14:00 hs

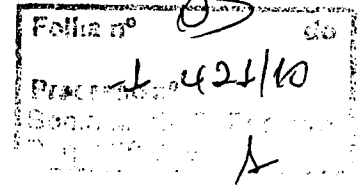
Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar ()
SP. <u>14/09/2010</u>

Isis Duarte Rodrigues
14/09/10
Isis Duarte Rodrigues
Administrativo
11.207

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora do Município de São Paulo
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
14/09/2010
GAB. SGP nº 110.454

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fs. 05A 12. S.P. 151091 10


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0421/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha(m) a presente informação.

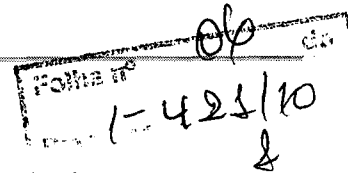
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de setembro de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

07
1-421/10
L

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

090
421/10
L

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

09
425/10
L

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

40
1-421/10
A

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

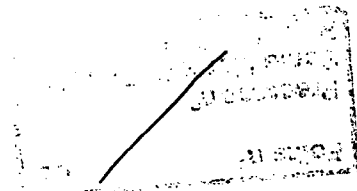
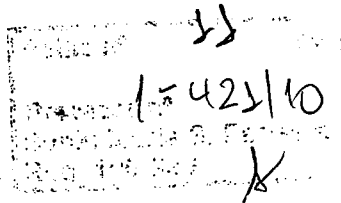
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

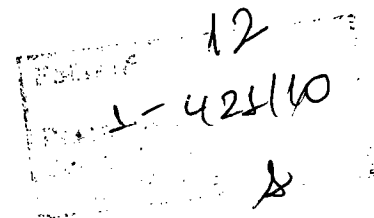
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15.09.10 às 18:00
 MDS. RF

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Nety de Paula
 Para Relatar.
 Sela da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 09/10/2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do 4º do artigo 63 do R.L.

na CCS em 21/10/10 sobunp

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/10/10 AS 12:10 h
 POR *João*
 SAÍDA: 03/11 AS: 16 h 30 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem: 13 e 14
 sob nº _____ em 15/2/11
 documento(s) rubricado(s)
 para ciência da informação
 SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 P. 001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-421 de 20 10
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

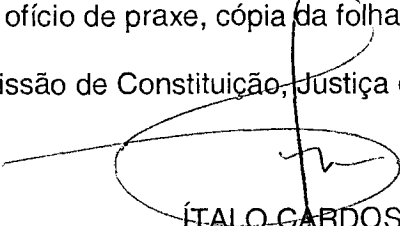
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0421/2010 de autoria do Nobre Vereador Natalini:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Praça Centenário do Cangaíba) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0421/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

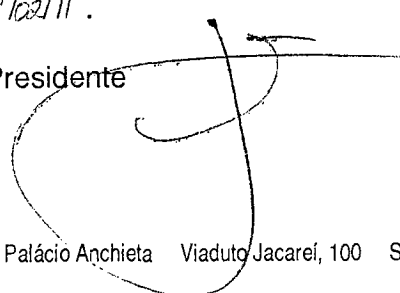
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/02/11.

Presidente




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-421 de 20 10
Solange Rainone dos Santos
RF. 40.801

25 - OF-SGP15
25- 00024/2011

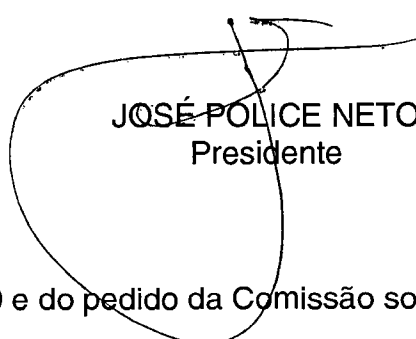
São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

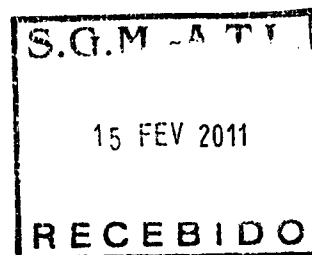
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 421/2010, de autoria do Vereador Natalini, que "Denomina Praça Centenário do Cangaíba, o espaço público inominado localizado na rua General Quintelo, Cangaíba e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

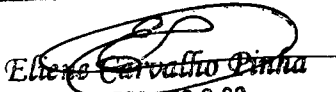
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 421/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15205- e folha de informação nº

 em 04/04/11 ■

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de março, de 2011.

Folha nº -15- do proc.
nº. 01 - 421 - de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 60/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 00024/2011
Processo nº 2011-0.043.564-2

15 - DOCREC
15- 01645/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 421/2010, de autoria do Vereador Natalini, que denomina Praça Centenário do Cangaíba o logradouro que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CCSM/NU/crtan
Reso 421-10

DEP - SEP-22 - 01/04/2011 - 11:53 - 000736 - 1/1

A Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa
Em 12/04/11



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

Folha nº - 16 - do proc.
nº 01-421 de 20-10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

SCM	MOC		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
3322-2	Pag.	Coord	Pag.	Coord.	Cod.	Numero	01-421
	8 L	E	074	H 27	1	02096	

Antigo Croqui:

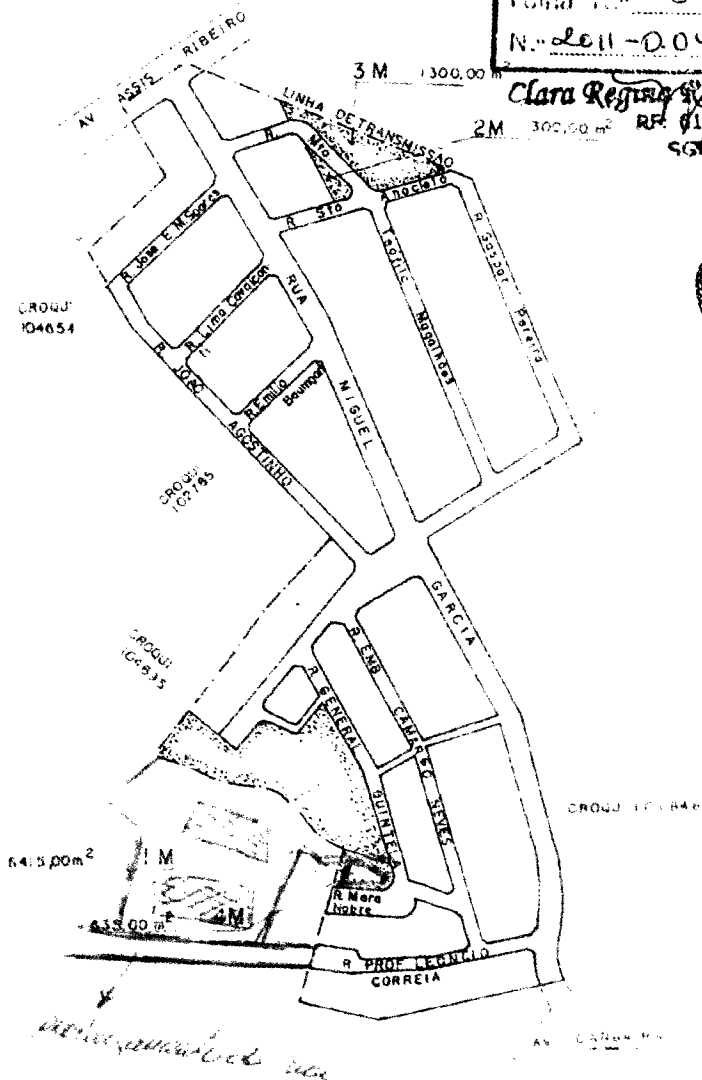
N

CÓPIA

Folha nº 8 do Proc.
Nº 011-0043 SJV-2

Clara Regina S. A. Nascimento
RF 011021.4.00
SGM/ATI II

CÓPIA



LEGENDA
DIVISA DE ARRUAMENTO
ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

AU 3746

R/26/24.00

MEM. 667/10 - SEMIATL
15/10/10

FL. 10

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO
USO COMUM

ROBERTO M. BUENO
ENG. CIVIL
R.F. 575.686.300

Folha nº - 17 - do proc.
nº 01-421 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RE 10651

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
3322-2	8-L	E-1	74	H-27	1	02095	02/02

Antigo Croqui:

TÍTULO

Folha nº	9	Proc.	
N.º	2011-0.043.567-2		

Clara Regina R. A. Nascimelli

RF: 611.321.4.00

SGM/ATN

CÓPIA

CÓPIA

Loteamento Regularizado, denominado Vila Paulistania

Alvará nº 874 série 3, emitido em 19/08/1955

Processo: 195.714/54

Proprietário: Imobiliária Paulistania Ltda

ARR: 929

Processo: 05-019.771-78*32

Planta AU/07/3746/82

Averbado a margem da transcrição nº 28.845 e 34.678, livro 3 em 28/06/67 no 12º CRI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº -18- do proc.

nº 01-421 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

Folha de informação nº. 14

do(a) Ofício

Nº. 669/10- SGM/ATL.

em 20/10/2010

(a)

ROBERTO L. BUENO

ENG. CIVIL - Patr. 42

R. F. 575.686.300

Patr. G – Assistência Jurídica.

DOMÍNIO:

ORIGEM:

Em atendimento à cota de fl.08, para o local em questão citado em fl.02 e indicado em “verde” e “amarelo” no croquis 102.095, de fl.09, temos:

Municipal, Bem de Uso Comum.

Áreas Espaço Livre, “1M”, de 6.415,00m², e “4M”, de 635,00m², AU3.746, conforme o Título do croquis 102.095, de fl.10.

DISPONIBILIDADE: Patr.402, em fl.12, informa o assentamentos da pasta para o local em tela. Patr.5, em fl.13, informa nada localizar para o local em pauta.

SITUAÇÃO ATUAL: Devido a exigüidade do tempo, optamos em não acionar Patr.403 para vistoria neste momento, porém o mesmo poderá ser efetuado posteriormente, caso seja necessário.

Atenciosamente,

CÓPIA

Folha 10 do Proc.
Nº 2011-0.043.564-2

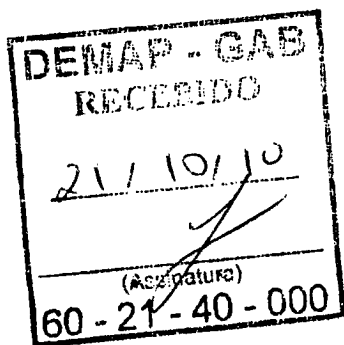
20/10/2010

Carla Regina R. A. Nascimento
RF: 611.621.4.00
SGM/ATL II

Roberto Luis Machado Bueno
Engenheiro - Patr. 42
RF: 575.686

Regina M. Mesquita
Eng. Chefe Patr 42
RF: 585.423.7.00

Ruzens Afias Capitan
Diretor de Divisão - Patr 4
RF: 585.423.7.00



URGENTE

PATR 403

Sr. chefe

Para vistoriar as áreas
indicadas em amarelo e verde no
croqui de p. 09, restituindo o
presente até o dia 28/10/10 (vide p. 08)

SP, 22/10/10

Marta E. Castilho R. de Almeida Prado

Procurador - Patr. Gabinete
RF 663.892.9.01 OAB 67939 - SP

22 10 10

Patr. 4031

Sr. Cláudio

De acordo com Sr. chefe, atenciosamente.

28/10/10

JOÃO PAULO DE SOUZA
AGF
PATR.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 - do proc.

nº 01-421 da 2010

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha nº 11, Proc. N.º 2011-0-043.564-2

Clara Regina K. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SOMENTE

Folha de informação nº 15

do T.I.D. 6496897

em 27.10.2010 (a)...

PATR. 403
SR. CHEFE

Atendendo solicitação de fls. Retro, vistoriei a área assinalada em verde no croqui de fls. 09, informando que foi implantado uma praça de retorno, tendo em vista que a rua Mara Nobre é sem saída. Quando ao local em verde, se encontra livre e desocupado, com árvores, mato e está em comum com a área que assinalei em vermelho, à grosso modo, ocupado pela Escola Estadual Professora Maria Ângela Correia. Assinalei, também o prolongamento da rua Professor Leôncio Correia. Essas áreas estão melhor visualizadas na foto aérea de fls. 05.

27.outubro.2010

CÓPIA

Cláudio Sérgio S. Fernandes
ACVP - RF: 185.128.4.003
Patr. 4031 - Fiscalização

CÓPIA

Patr. G
Rua Mara Nobre

Com a informação

de acordo

28/10/10

João Vinícius L. G. de Sá
RF: 310.371.4.001 - Patr. 403
Assistente Técnico

DEMAP - GAB
RECEBIDO
01, 11, 10
(Assinatura)
60-21-40-000

recebido
21/11/10



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº -20- do proc.
nº. 01-421 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva

CÓPIA

Folha de informação nº 16

do Memo. nº 669/2010-ATL III (TID 6496897) em 04 / 11 / 10 (a)

Interessado : Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto : Projeto de Lei nº 421/10, que denomina Praça Centenário do Cangaíba.

Informação nº 4843/2010 - DEMAP. G

Folha nº 12 do Proc.
Nº 2011-0-043 369-2

Clara Regina R. A. Nascimento
UF: 611.321.4.00
SGM/ATL II

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

Promovo a devolução do presente para os devidos fins, com o relatório da Divisão de Documentação e Fiscalização ao qual me reporto (fls. 14).

Consoante exposto, o imóvel objeto do PL, composto pelos espaços livres 1M e 4M, integram o patrimônio municipal, com origem na aprovação do loteamento a que se refere o croqui 102095 (fls. 10).

Nos termos das disposições contidas no Plano Diretor, os espaços livres compõem o Sistema de Áreas Verdes do Município e destinam-se à implantação e preservação de arborização e ajardinamento.

Desta forma, e considerando, ainda, a situação fática relatada a fls. 15, entendo que, sob o ponto de vista legal, a denominação do bem como praça pública é juridicamente viável, desde que excluídos os trechos que se encontram ocupados por via e escola pública.

Finalmente, registro que, oportunamente, serão adotadas as medidas visando à regularização do trecho assinalado em vermelho no croqui de fls. 09, no qual está implantada a Escola Estadual



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do Proc.
N.º 2011-0.043.5764-2

Clara Regina R. T. A. Nascimento

RF: 611.371.4.00

Folha n.º 21 do proc.

n.º 01.421 de 2010

Folha de informação n.º 11m
Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10851

do Memo. n.º 669/2010-ATL III (TID 6496897) em 04 / 11 / 10 (a)

Professora Maria Ângela Correia.

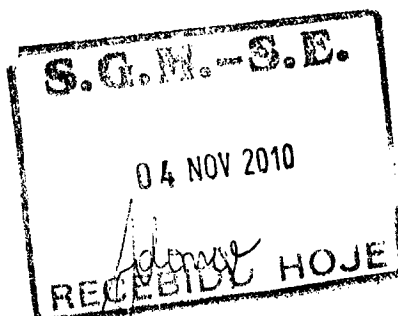
CÓPIA

CÓPIA

São Paulo, 04 de Novembro de 2010.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 – OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

MECRAP/ismc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CÓPIA

Folha nº 22 do proc. nº 421 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 1

do memorando nº 669/2010 – ATL III em 19/11/2010 (a)

Ref: memorando nº 0669/10 – ATL III

Interessado: vereador Gilberto Natalini – PL 0421/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Centenário do Cangaíba

Marlene Mitel Novais
A.G.P.

Folha nº <u>14</u>	do Proc. nº <u>2010-0.043.564-2</u>
--------------------	-------------------------------------

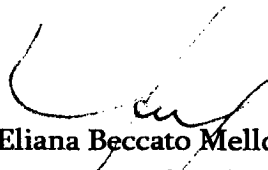
Maria Regina R. T. Nasci
nº 611.021.4.00
SGM/ATL III

SGM / ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

À vista da manifestação do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio em folhas retro, entendemos que o PL poderá prosseguir seguintes termos: “Fica denominado Praça Centenário do Cangaíba, o espaço livre delimitado pelas Ruas General Quintela, Mara Nobre, Astrogildo Cintra, pela viela 2, por lotes particulares e por área institucional (setor 110 – quadra 46), situado no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha”.


Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

19/11/2010

Maria Tereza Afonso da Silva

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Clara Regina de V. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL II



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Centenário do Cangaíba (Praça)

CÓPIA

Folha de Informação nº 6
Do Memº 671/2010-ATL III

CÓPIA

Em 20/09/2010

(a) *Sueli Noema Diogo*
Sueli Noema Diogo
RF: 594.697.6.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH 106 / 107

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 421/10 de autoria do(a) vereador(a) **Natalini** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Centenário do Cangaíba**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consideramos as informações indicando o reconhecimento da importância do bairro para a região e o interesse de seus moradores em levar a termo a presente homenagem. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 20/09/2010.

Maurílio José Ribeiro

Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

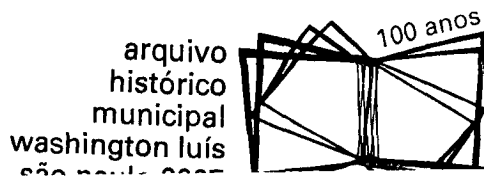
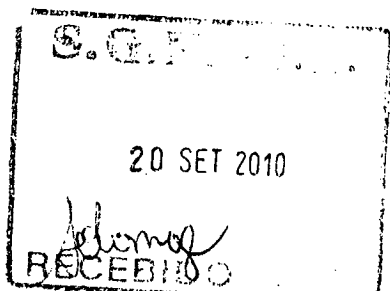
Em 20/09/2010.

Liliane Schrank Lehmann

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 24 do proc.
nº 01-421 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 1.ª

do processo nº 2011- 0.043.564 - 2 em 21/03/2011 (a)

Edvando
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 009/11 - ATL III

Interessado: vereador Gilberto Natalini - PL 0421/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Centenário do Cangaíba.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 - é bem público.

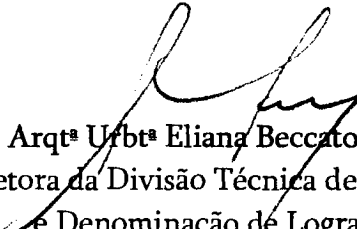
Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - é bem público não denominado.

Item 4 - o nome proposto "Centenário do Cangaíba" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Centenário do Cangaíba, o espaço livre delimitado pelas Ruas General Quintela, Mara Nobre, Astrogildo Cintra, pela viela "2", por lotes particulares e por área institucional (setor 110 quadra 46), situado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha".

Item 6 - sim.


Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

21/03/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 25 - do proc.
nº. 01-421 de 2010
M^{te} Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 18

do processo nº 2011-0.043.564-2

em 23/03/2011 (a).....

Cheila S. Sodré
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: Vereador: Gilberto Natalini

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0421/10

INFORMAÇÃO: 056/CASE-G/2011

CÓPIA

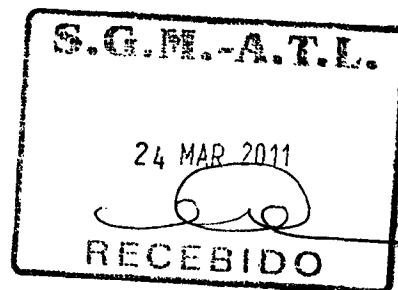
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

23/03/2011

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO NA PROCESADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04.04.11 AS 14:30 h
 POR drina
 SAÍDA: 07/04 AS: 13 h 35 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para Retirar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/04/11
[assinatura]
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCESADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/04/11 AS 15:30 h
 POR Rui
 SAÍDA: 13/04 AS: 12 h 00 ASS: alo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data o projeto de lei rubricado sob
 folha n. 26 e 27 de 11/05/10
 pelo [assinatura] reitor reitor Takahashi
 Reg. 11123



Folha nº	26	do
Processo	01-421/10	
Filiado	Hideo Hideo Takahashi	
Reg.	11123	Th

16 - PAR
16- 00297/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0421/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa denominar Praça Centenário do Cangaíba o espaço público inominado localizado na Rua General Quintelo defronte ao nº32, no Distrito do Cangaíba.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 24, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0421/10

Denomina Praça Centenário do Cangaíba o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas General Quintela, Mara Nobre, Astrogildo Cintra, pela viela "2", por lotes particulares e por área institucional, situado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do
Processo 01-421/90
Hélio Rodski Takahashi
Reg. 11123

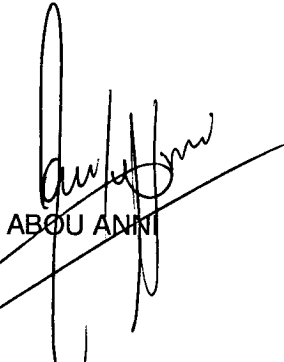
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

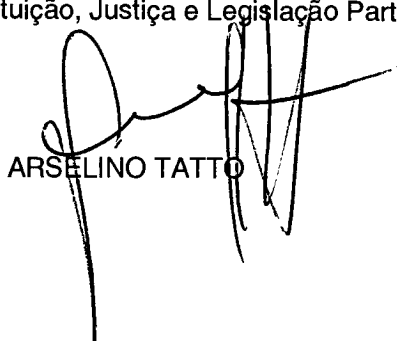
Art. 1º Fica denominado Praça Centenário do Cangaíba o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas General Quintela, Mara Nobre, Astrogildo Cintra, pela viela "2", por lotes particulares e por área institucional (setor 110 - quadra 46), situado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

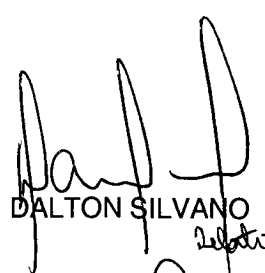
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

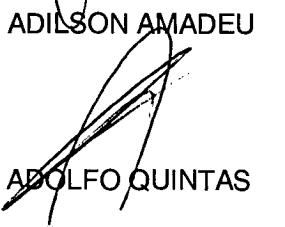
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

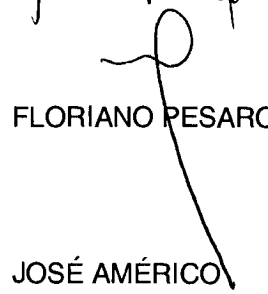
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 11/5/11

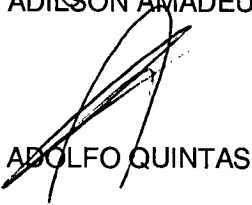

ABOU ANNI

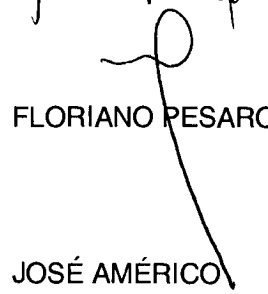

ARSELINO TATTO

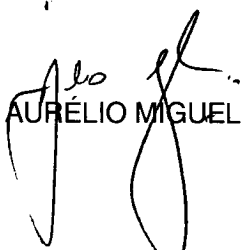

DALTON SILVANO


ADILSON AMADEU


FLORIANO PESARO


ADOLFO QUINTAS


JOSÉ AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 05 / 11

Pág. 106 Col. 2ª

Conteúdo Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 05 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/05/11 às 14:30 h

Inamer Alves de Sousa Junior Am
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TIÃO FARIAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 17/05/2011

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 28

Em 25/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior Am
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00348/2011

Folha nº	28	do
Processo	01-421/10	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/10 .

De autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, o presente projeto de lei denomina *Praça Centenário do Cangaíba, o espaço público inominado localizado na rua General Quintelo, Cangaíba e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecer a importância do bairro para o desenvolvimento da região.

Além da justificativa, acompanha a proposta foto aérea com indicação do local a ser denominado.

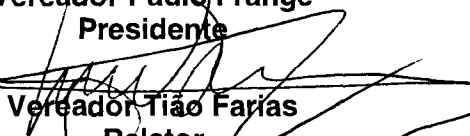
Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

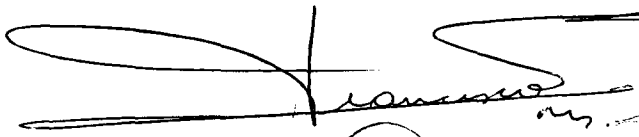
Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 421/10**. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

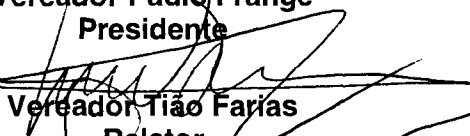
Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação da proposição**, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

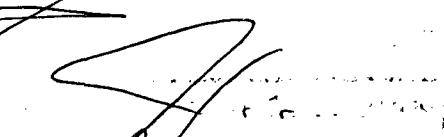
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/05/2011

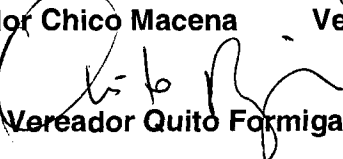

Vereador Paulo Frange
Presidente

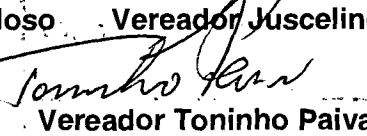

Vereador Tião Farias
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 27.05.2014

Fol. 74 Col. 4

Conferido _____

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 31.05.2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>31.05.11</u>	às <u>17h00</u>
RF <u>101.086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>V.º Alfredo</u>	
Para relatar:	
Sala de <u>Cultura e Esportes</u>	
Em: <u>30.06.11</u>	
Obs.: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue _____	juntado _____	nesta data
Documento _____ e papel de informação		
Rubricado _____	sob folha _____	nº <u>29</u>
Em <u>30.06.11</u>		

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29
do processo nº 421/10
Mário
RF 101

16 - PAR
16- 00682/2011

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/2010.

De autoria do nobre Vereador Natalini, a presente proposutura visa denominar Praça Centenário do Cangaíba, o espaço público inominado localizado na Rua General Quintelo, Cangaíba, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado para incorporar os dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico para prosseguimento da proposutura, e aprovou parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende a proposutura é meritória e deve receber a aprovação desta Casa de Leis, uma vez que está devidamente instruída, e presta homenagem ao bairro que completou seu primeiro centenário, assim como seus moradores através de sua história, luta e conseqüente desenvolvimento regional.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Claudio Fonseca – **Presidente**

Alfredinho – **Relator**

Agivaldo Timóteo

Attila Russomanno

Claudio de Souza

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 00625/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/07/2011
página 162, coluna 02
Conferido: 2

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 01/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/07/2011 às 21h34

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para retatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/08/11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 30ª folha de informação
sob nº _____. 02/09/2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



16 - PAR
16- 00988/2011

RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 30 do anexo —
do proc. nº 09-0421 de 20 10
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/2010

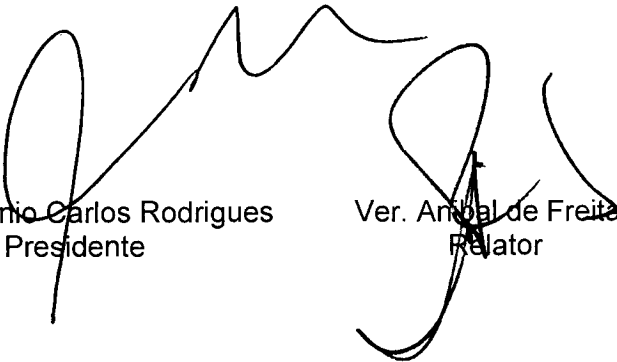
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, objetiva denominar Praça Centenário do Cangaíba o espaço livre delimitado pelas Ruas General Quintela, Mara Nobre, Astrogildo Cintra, pela viela "2", por lotes particulares e por área institucional, situado no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

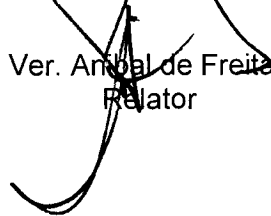
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, acolhendo dados técnicos informados pelo Executivo.

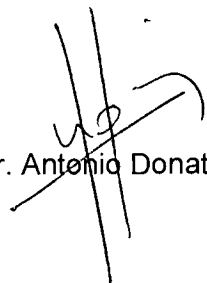
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31-08-11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

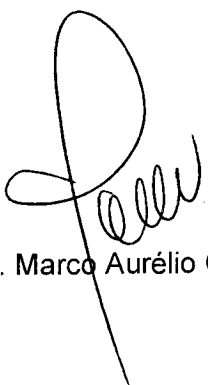

Ver. Anibal de Freitas
Relator

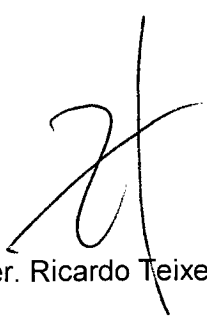

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelos Comissões

Pareceres do dia 26, 28, 29 e 30

Publicação de 02 09 2011

Página 185 03 e 04

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: 

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.231

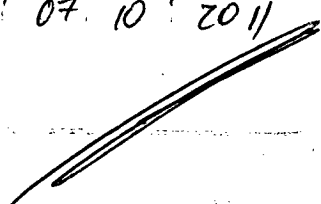
À SGP-23

São Paulo 22/03/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RF-101.123
Assistente Parlamentar
Vera Nice Rodrigues Ribeiro

08 09 11
12:05


m s
s
s 07. 10 s 31 a 34
102 2011




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-0421 91 2010

São Paulo, 21 de setembro de 2011.

SGP.23 nº 3721/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 421/10, de autoria do Vereador Natalini, que denomina Praça Centenário do Cangaíba o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas General Quintela, Mara Nobre, Astrogildo Cintra, pela viela "2", por lotes particulares e por área institucional, situado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSE POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

Y
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 26/27 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 421/10)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Denomina Praça Centenário do Cangaíba o espaço livre público uninominado delimitado pelas ruas General Quintela, Mara Nobre, Astrogildo Cintra, pela viela "2", por lotes particulares e por área institucional, situado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

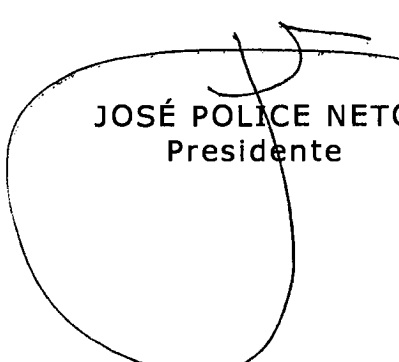
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Centenário do Cangaíba o espaço livre público uninominado delimitado pelas ruas General Quintela, Mara Nobre, Astrogildo Cintra, pela viela "2", por lotes particulares e por área institucional (Setor 110 - Quadra 46), situado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

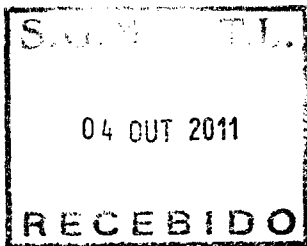
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2011.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

2
JCSS/rnb




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3721, de 21/09/2011, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 421/10, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 ✓

do processo nº 01-471 de 20 10 ; 07 , 10 , 2011 (a) ✓

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/10/2011, pág. 01, col. 2ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.457, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011. ✓

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/10/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

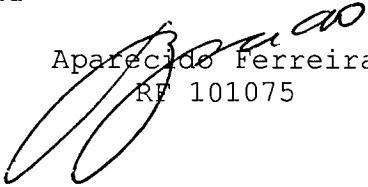
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 35 13, 10, 11

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo 01-421 de 2010 13/10/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em 13/10/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075